

PROJETO DE LEI

: 01-0879/1996 DE 1996

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0879/1996 DE 17/12/96

PROMOVENTE: VEREADOR

MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

ALTERA NORMAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO NA RUA LOU-
RENÇO CASTANHO DISTRITO DE MOENA, E DA OUTRAS PROVI-
DENCIAS.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 14:51:11

00000015081-99



ARQUIVADO EM 02/01/1997

RELATORIA APRESENTADA EM 02/01/1997
CHEFE DE SEÇÃO

Chefe da Seção



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 de proc.

879 1996

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0879/1996

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 17 DEZ 1996

Constituição e Justiça;
Rec. sup. e Neg. de Ena;
Ind. e Com. e Ena;
P. Saúde e Ena;

Altera normas de uso e
ocupação do solo na Rua
Lourenço Castanho - Distrito
de Moema.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO d e c r e t a :

Art. 1º - Exclui da zona de uso Z1-016, cujas
características de uso e ocupação do solo constam
do Quadro 2A, anexo à Lei nº 8.001/73 e descrição
de perímetro integra o Quadro nº 8J, anexo à Lei
nº 9.411/81, a Rua Lourenço Castanho situada em
Vila Nova Conceição - Distrito de Moema.

Art. 2º - A Rua Lourenço Castanho passa a integrar a Lista
de Trechos de logradouros públicos pertencentes ao
Corredor de Uso Especial Z8CR1-I, constante do
Quadro nº 8J, anexo à Lei nº 9.411/81, e cujas
características de uso e ocupação constam da Lei
nº 9.049, de 24 de abril de 1980.

Art. 3º - A aprovação do presente projeto de lei poderá ser
de acordo com o disposto no § 2º, alínea "a", do
artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta de dotações orçamentárias
próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

17 de dezembro de 1996

MIGUEL COLASUONNO

SEÇÃO DE REVISÃO

17 DEZ 1996

67X

EM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
REGISTRO (M) JORNAL (S) nesta data documento (S) rubri-	
PÁGINA (M) Nº 294 e folha de informação sob	
N.º 5	1912-96 a 1 <i>Ed</i>

1991



Câmara Municipal de
JUSTIFICATIVA

Folha no	02	de proc.
no	879	3.96
<i>São Paulo</i>		

O presente projeto de lei visa alterar normas de uso e ocupação do solo na Rua Lourenço Castanho, em Moema.

A propositura justifica-se no fato de que por aquelas redondezas foram efetuados diversos melhoramentos, entre eles o Túnel Ayrton Sena, que descaracterizam por completo o local, atribuindo-lhe um novo perfil, incompatível com o uso estritamente residencial em que está atualmente inserido.

O novo perfil adquirido por aquele perímetro é o fato motivador da alteração de zoneamento pleiteada. Esta via, após a abertura do túnel, tornou-se um dos principais corredores de ligação entre o Morumbi, Itaim, Jardim Paulista, Ibirapuera, Moema, Planalto Paulista e outros, assumindo características que a distância daquelas reservadas ao uso estritamente residencial.

Assim, o enquadramento da Rua Lourenço Castanho no corredor de uso especial ZBCR1-I, possibilitará sua adequação à nova realidade local.

Folha no 03 de proc
no 879 de 1996
Gd

Liliana Prinzivalli

ADVOGADA
OAB 80.133
TEL.: 543-1298

PSICÓLOGA
CRP 10.446
FAX 535-3436

entre Morumbi, Itaim, Jardim Paulista, Ibirapuera, Moema, Planalto Paulista e outros.

Essas vias públicas, embora próximas de outras ruas usadas para uso residencial, atualmente são procuradas e se prestam **apenas** para uso comercial, não se vislumbrando motivos para permanecer sob as restrições de "Zona Um", uma vez que nada tem de residencial.

Essas restrições, como no meu caso, causam enorme prejuízo, pois sendo a casa de grandes proporções, e estando no local, já considerado comercial, é procurada, para locações comerciais, e para não infringir as normas legais, permanece desabitada.

Assim, é esta para sugerir à augusta edilidade que, sob a orientação de Vossa Excelência, libere a Rua **LOURENÇO CASTANHO** de tais restrições, enquadrando-a na realidade determinada pelo incontenível progresso.

Sem mais, cordial e respeitosamente,
Ao Exmo. Senhor
Dr. BRASIL VITA
Digníssimo Presidente da
Câmara Municipal de São Paulo

Liliana Prinzivalli

Liliana Prinzivalli
CRP 10.446 - OAB 80.133

Liliana Prinzivalli

Folha n.º	04	de proc.
n.º	879	de 19 96
		

ADVOGADA
OAB 80.133
TEL.: 543-1298

PSICÓLOGA
CRP 10.446
FAX 535-3436

São Paulo, 19 de novembro de 1996

Senhor Presidente,

Sou proprietária do imóvel à Rua **LOURENÇO CASTANHO , 92, VILA NOVA CONCEIÇÃO / JARDIM PAULISTA**, via que se inicia à Av. Republica do Libano, à altura do no. 900, Ibirapuera.

Nesse primeiro quarteirão existem cinco imóveis , dois do lado impar e dois do lado par, todos eles, exceto o meu, ocupados por escritórios de dependências de grandes empresas, sem qualquer repercussão, pois nem mesmo se ostentam placas comerciais.

Na mesma via, logo adiante, está localizado o Colégio Lourenço Castanho, de grande nomeada, frequentado por várias centenas de alunos, e fazendo, portanto, que a rua se torne absolutamente comercial.

A primeira rua paralela, é a do Tunel Ayrton Senna, para a qual tem fundos alguns terrenos da via **LOURENÇO CASTANHO**. Essa rua se transformou em corredor de intenso trânsito, pois nela se encontra o já citado Tunel

Minha casa , que faz esquina com a Rua Lourenço de Almeida, é situada a poucos metros desta nova Avenida, que após a abertura do Tunel, tornou-se um dos principais corredores comerciais de ligação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 25

do processo nº 879 de 19 96 19 12 96 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 19-12-96

Leis 8.001/73, 9.411/81, 9.049/80.

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça
19 / 12 / 96

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 19/12/96 às 12:00 hs.

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador: _____
para relatar.

em 19 de dezembro de 1996

A DT. 94 - Senhora Chefe,

De acordo com o Art. 275
do Regimento Interno, solicito o arquivamento do presente projeto.

SP., 02/01/97

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	05 fls.
Arquivo em	02/01/97
O Func.*	
VIVIANE FERREIRA PÔ Assistente Técnico de Direção I	

SEGUE m juntado 2 nesta data, 01 documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 06107#

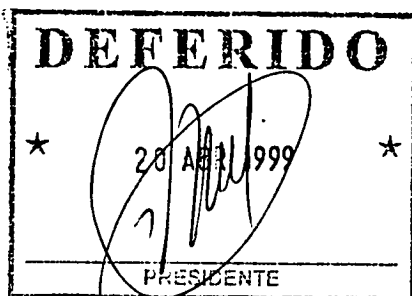
Em 23 04 99

(a)
MÁRIA ANGÉLICA MARIA GUMAUSKA
Documentalista



Folha n.º 106 de proc.
n.º PL 04879 do 19 96
[Signature]
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DOCUMENTO

Câmara Municipal de São Paulo
GABINETE LIDERANÇA DO PPB
VEREADOR PAULO FRANGE



★ **REQUERIMENTO "D" N.º**

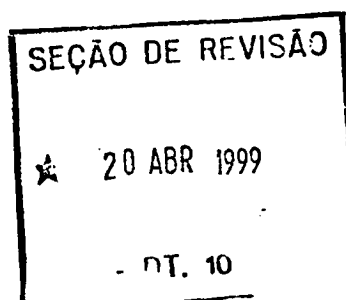
13 - RDS
13-0797/1999

REQUEIRO à Douta Mesa na forma regimental (art. 223, inciso XIII da Resolução 02 de 1991) sejam desarquivados os Projetos de Lei abaixo designados, sendo estes: 879/96; 774/96; 463/96; 265/95; 479/94, como também o PR 07/95, todos de autoria do Sr. Vereador Miguel Colassuono.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1999.

[Signature]

PAULO FRANGE
LÍDER DO PPB



EM BRANCO

EM BRANCO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº #077

do processo nº PL01-0879 de 19 96 23.04.99 (a) DT

REGINA APARECIDA BARRIOS
Documentação

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

Solicito desarquivar os projetos citados para volta à tramitação.

20/04/99


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

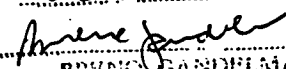
A ATM-Sr. Assessor-Chefe,

Conforme solicitado pelo RDS 13-0797/1999, segue o presente expediente para Volta a Tramitação.

DT.94, em 23 de abril de 1999


REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica IV - DT. 94

A Com. de Const. e Justiça

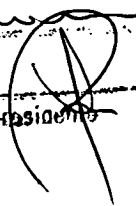
23/04/99

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
em 23/4/99 às 18.00hs

Ac. N.ºs Vereador: IVO MORGANTE
para rubricar.

em 19 de _____
Sala da Comissão

1999

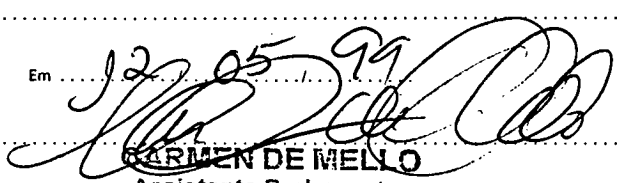

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 08

Em 12/05/99

(a)


CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 879/96
07/05/99

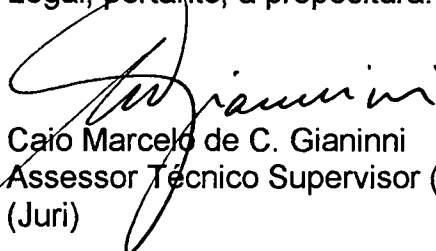
Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa excluir a Rua Lourenço Castanho, na Vila Nova Conceição, distrito de Moema da Zona de uso Z1-016, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei n.º 8001/73 e cuja descrição de perímetro integra o Quadro n.º 8J, anexo à Lei 9.411/81, passando a referida via a integrar a Lista de Trechos de logradouros públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR-1, constante do Quadro 8J, anexo à Lei 9.411/81, e cujas características de uso e ocupação constam da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980.

O projeto tem fundamento no art.13, XIV, da Lei Orgânica do Município.

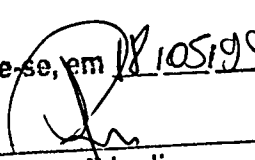
A aprovação desta propositura deverá ser precedida de no mínimo de 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art.41, VI, da Carta Magna local, exigindo quorum de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art.40, §4º, I, do mesmo diploma legal.

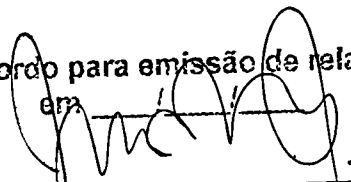
A aprovação deste projeto de lei poderá ser de acordo com o §2º, alínea "a", do art.46 da Lei Orgânica, posto que dele consta a previsão expressa a que se refere aquele dispositivo.

Legal, portanto, a propositura.


Caio Marcelo de C. Gianinni
Assessor Técnico Supervisor (ST.2)
(Juri)


Luiz Eduardo de S. S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
Chefe Substituto

Encaminhe-se, em 18/05/99

Roberto Tripoli
Presidente da CCJ

De acordo para emissão de relatório,
em

Relator

09/11/89
G. DI NIELLO
Assistente Parlamentare



PUBLIQUE-SE EM

10/8/99

CARLOS DE BELLLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0641/1999

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 879/96.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa excluir a Rua Lourenço Castanho, na Vila Nova Conceição, distrito de Moema da Zona de uso Z1-016, cujas características de uso e ocupação do solo constam do Quadro 2A, anexo à Lei n.º 8001/73 e cuja descrição de perímetro integra o Quadro n.º 8J, anexo à Lei 9.411/81, passando a referida via a integrar a Lista de Trechos de logradouros públicos pertencentes ao Corredor de Uso Especial Z8CR-1, constante do Quadro 8J, anexo à Lei 9.411/81, e cujas características de uso e ocupação constam da Lei n.º 9.049, de 24 de abril de 1980.

O projeto tem fundamento no art.13, XIV, da Lei Orgânica do Município.

A aprovação desta propositura deverá ser precedida de no mínimo de 2 (duas) audiências públicas, nos termos do art.41, VI, da Carta Magna local, exigindo quorum de 3/5 (três quintos) dos membros da Câmara, de acordo com o art.40, §4º, I, do mesmo diploma legal.

A aprovação deste projeto de lei poderá ser de acordo com o §2º, alínea "a", do art.46 da Lei Orgânica, posto que dele consta a previsão expressa a que se refere aquele dispositivo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

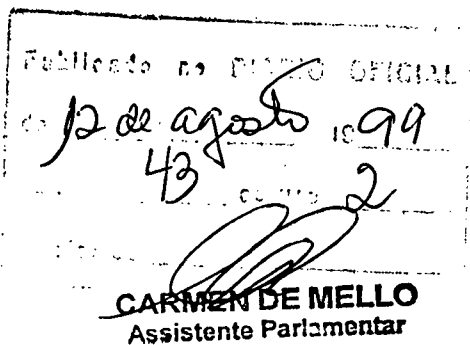
Sala da Comissão de Constituição e Justiça

10/08/99

pk/pl0879a6

17 - RELCOM

17-0330/1999



A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 12/08/99

Rosaura Aparecida Ferraz
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 12/08/99 as 15:00 h.

Maria Tereza da Silva Berti
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

AO NOBRE VEREADOR WILLIAM ATHE
PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

16/08/1999
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntados nesta data 10 de 12 de 1999 rubricados por

folhas de n° 10 a 15 10/12/99 01

AMÉLIA MAYUMIGUCHI
Oficial Legislativo



**COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE**



MEMBROS: AURÉLIO NOMURA - Presidente
ALDAIZA SPOSATI
GOULART
TONINHO PAIVA
ANA MARTINS
BRUNO FEDER
MYRYAM ATHIE

AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO EM 08 DE NOVEMBRO DE 1999.

SOLICITANTE: VEREADOR AURÉLIO NOMURA

(MEMO. Nº 215/99)

SECRETÁRIA : MARIA TEREZA DA SILVA BERTI



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA DT-10

Folha nº -11- do

Processo 879/96

Assessoria Jurídica

1133

ROD.:Q1

FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

O SR. AURÉLIO NOMURA - Boa tarde a todos. Gostaria de pedir desculpas pelo atraso, pois a Comissão de Finanças e Orçamento estava analisando o Orçamento cujo prazo para apresentação vai até o final do ano e preferimos não interromper a discussão devido à importância do assunto.

Temos também um problema técnico em relação ao retroprojeto, mas mesmo assim podemos iniciar a reunião.

Àqueles que desejarem se manifestar sobre a pauta pedimos que deixem com nossa Assessora o nome, a entidade e o número do projeto.

Comunicamos ainda que recebemos um ofício do Deputado Carlos Zaratini, ex-companheiro da Casa, que solicita uma alteração no projeto de lei 363/98, de sua autoria, no art. 3º. Também recebemos do presidente da Associação dos Moradores e Proprietários de Imóveis da Rua Alvarenga manifestação sobre o assunto; por isso não vamos apreciar o projeto para podermos analisar essa alteração.

Iniciamos com o PL 47/98, de autoria do Vereador Alberto Hiar, em segunda audiência pública, enquadrando em zona de Uso Z8-200 os imóveis situados no bairro do Ipiranga.

Peço ao Roberto que leia um breve resumo.

O SR. ROBERTO - O PL 47/98, do Vereador Alberto Hiar, enquadra como zona de Uso Z8-200 os imóveis situados à Rua Bom Pastor, 730, 798, 811 e 825, na esquina da Rua dos Patriotas. Esse enquadramento protege os imóveis com valor histórico, artístico, cultural ou paisagístico, objetivando preservar a memória dessa parte da Cidade, próxima ao Museu Paulista.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -12- do

Processo 879/96

Ampla 14.000m. 14.000m.

DT 11133

ROD.: Q16 FOLHA:3

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: CPU

ORADOR:

DATA: 08-11

pública. Pediria que entregasse essa relação à Assessoria para que possamos discutir os projetos.

O próximo é o PL 879/96, em primeira audiência pública, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno, que altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Lourenço Castanho, Distrito de Moema, e dá outras providências. Peço para o Roberto relatar o projeto.

O SR. ROBERTO - O PL 879/96, de autoria do Vereador Miguel Colasuonno, altera normas de uso e ocupação do solo na Rua Lourenço Castanho, Distrito de Moema. A relatora do projeto é a Vereadora Myryam Athie. A justificativa do autor é que o surgimento nas redondezas de diversos melhoramentos - entre eles o Túnel Ayrton Sena - deu um novo perfil ao local, incompatível com o uso estritamente residencial em que está atualmente inserido, uma vez que o logradouro em questão tornou-se um dos principais corredores de ligação entre o Itaim, Morumbi, Jardim Paulista, Ibirapuera, Moema, Planalto Paulista e outros.

A posição da Comissão de Constituição e Justiça foi pela legalidade. A modificação proposta é passar o logradouro em questão de zona Z1 - estritamente residencial - para Z8CR-11 - corredor de uso especial -, corredor esse que permite uso residencial e algumas atividades e serviços enumerados em lei, fazendo exigências especiais para estacionamento de veículos e não permitindo o uso comercial no local.

O SR. PRESIDENTE (Aurélio Nomura - PSDB) - Gostaria de convidar o senhor Guilherme Travassos, da Associação dos Moradores de Vila Nova Conceição.



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -13- do

Processo 879/96

Amélia Mayumi

DT-10. 11131

ROD.: Q16 FOLHA:4

TAQ.: Valéria

COMISSÃO: CPU

ORADOR:

DATA: 08-11

O SR. GUILHERME TRAVASSOS - Sr. Presidente, autoridades da Mesa, senhores cidadãos. Aquela justificativa é uma absoluta inverdade. A Rua Lourenço Castanho é uma rua que sai da Avenida República do Líbano. Ela tem no máximo, no máximo, a largura que vai de onde eu estou àquele ponto, com mais 1 metro de calçada para cada lado, anda por 500 metros - nem tanto -, paralela à Moura Andrade, que é continuação da Juscelino Kubitschek, e vai terminar na segunda praça existente na Vila Nova Conceição, e não em Moema, como dá a impressão. É Subdistrito Jardim Paulista, o bairro é Vila Nova Conceição, ali naquele local.

É indubitalvelmente pontual, ^{e de} ... (Dagmar)



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -14- do

Processo 879196

Anelã Mayara Igawa

DT-11133

ROD.:Q17 FOLHA:1

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

de interesse restrito da escola Lourenço Castanho e algum outro interessado. A Associação dos Moradores de Vila Nova Conceição foi criada para evitar projetos desse jaez, pois os interesses particulares estão acabando com o nosso bairro. Não existe possibilidade de estacionar automóvel no local. Temos a Pereira Coutinho e essa segunda praça apenas, e a escola Lourenço Castanho no local. Não há como se falar em corredor de uso especial, pois um corredor se imagina que inicia em determinado ponto e termina em outro, mas essa rua é a primeira paralela rumo a Santo Amaro, da Moura Andrade, e não leva nada a lugar nenhum.

Esse projeto é um absurdo e nossa Associação, que represento com o colega, é literalmente contra. É preciso ir ao local e verificar a veracidade do que estou falando. O criador desse projeto, em várias reuniões que tivemos, garantiu que era defensor irrestrito da Zona 1, então deve justificar esse projeto.

Muito obrigado.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado pela manifestação. Sr. Paulo Santos, também da Associação dos Moradores da Vila Nova Conceição.

O SR. PAULO SANTOS - Sr. Presidente, senhores presentes, boa tarde. A Associação foi criada há seis meses para tentar preservar uma área extremamente pequena que temos no bairro, Z-1. Ali temos um restaurante que está registrado na Prefeitura como museu, infelizmente. Por incrível que pareça o Tribunal de Justiça deu uma liminar, autorizando seu funcionamento. Estamos tentando cassá-la. Temos em São Paulo menos de 4% de Z-1, e se não preservarmos nossa qualidade de vida, não teremos mais onde morar. Quando compramos nosso imóvel tivemos garantia da Prefeitura que ali era uma Z-1 e pagamos



Câmara Municipal de São Paulo

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE TAQUIGRAFIA

Folha nº -15- do

Processo

879/96

Antônio Mayumi Iguchi

T-100. 11177

ROD.:Q17 FOLHA:2

TAQ.:dagmar

COMISSÃO:CPU

ORADOR:

DATA:08-11

imposto referente a esse uso. Se mudar, vai causar um problema grave e uma derrubada em toda a área. É a primeira rua, que é uma transversal da República do Líbano, e depois aos poucos vai chegando á Av. Santo Amaro, e vamos perder essa área que é preservada.

Em segundo lugar, está no entorno do Parque Ibirapuera, que também deve ser preservado de acordo com a legislação.

Por isso, solicito seja feita uma audiência no local e a Associação está à disposição para organizar e ceder acomodações. Teremos o maior prazer em recebê-los na Vila Nova Conceição.

Portanto, fazer um corredor comercial numa rua sem saída não dá nem para justificar.

Boa tarde.

O SR. AURÉLIO NOMURA - Obrigado pela manifestação. A presidência acolhe a solicitação e peço à Assessoria que entre em contato com o Sr. Guilherme ou o Sr. Paulo para essa inspeção e a audiência na maior brevidade possível, para ouvirmos a população e analisarmos no local a situação.

PL 102/97, do Vereador Miguel Colasuonno, em segunda audiência pública, fixando os índices urbanísticos aplicáveis à categoria do E-4, Uso Especial Z-1.

Passo ao Roberto para relatar o projeto.

O SR. ROBERTO - O PL 1.002/97, do Vereador Miguel Colasuonno, fixa os índices urbanísticos aplicáveis à categoria de Uso E-1, Usos Especiais em zona Z-1. Relatora Vereadora Ana Martins.

A justificativa do autor é facilitar os procedimentos necessários à implantação daquela categoria de uso na mencionada zona,

ANEXO _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de Informação
rubricado _____ sob folha _____ n.º 16 _____

Em 29/12/00

M.T.S.

MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

- 16 -

do processo nº

879

de 19

96

29

12

00

(a)

MSS.

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MSS.

Secretário(a)

Reg. nº 10.657

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Requisitado em 23-04-99

Arquivado novamente em 23-01-2001

Cl 16 Fls. ° O Func°

JOSÉ ROBERTO FERREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.702